

RESOLUÇÃO Nº 487, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Regulamenta as Comissões e Grupos de trabalhos técnicos do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe confere, alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e considerando que:

1. O Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina Veterinária atribui ao seu Presidente a faculdade de constituir Comissões Especiais;

2. Estas Comissões, dentro da organização básica, servirão como órgãos de consulta e assessoramento técnico de alto nível, necessário ao exercício pleno da competência normativa, jurisdicional e administrativa do Conselho Federal, nas suas respectivas finalidades;

3. Os Grupos de Trabalho do CFMV serão instituídos por Portaria do Presidente para o estudo de matéria ou exames de assuntos específicos;

4. É necessário regulamentar o assunto e estabelecer normas adequadas para o pleno funcionamento e dar mais eficiência às Comissões e Grupos de Trabalho,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES

Art. 1º As Comissões serão criadas com a finalidade de assessorar tecnicamente o Conselho Federal de Medicina Veterinária, no âmbito de sua competência normativa, jurisdicional e administrativa.

Art. 2º Tais órgãos terão, como objetivo basilar, a apreciação, o estudo e o ofertamento de trabalhos conclusivos pertinentes à atividade profissional específica, para a qual foi constituída.

Art. 3º REVOGADO ⁽¹⁾

Art. 4º Poderão ser constituídas diversas Comissões da mesma natureza, quando necessárias para melhor desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO II DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 5º Os Grupos de Trabalho do CFMV serão instituídos pelo Presidente, e destinam-se a execução de tarefas específicas ligadas aos objetivos do CFMV no desempenho de sua competência de fiscalização do exercício profissional e no assessoramento aos Governos da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

⁽¹⁾ O art. 3º foi revogado pelo art. 2º da Resolução nº 868, de 19-11-2007, publicado no DOU de 28-12-2007, Seção 1, pág. 203.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho serão criados por indicação do Plenário, iniciativa da Presidência ou por solicitação das Comissões e estarão vinculados à Diretoria Executiva do CFMV.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º As Comissões serão constituídas de, no mínimo, três especialistas, de alto nível e notório conhecimento.

Art. 8º Os Grupos de Trabalho serão compostos à vista da complexidade da matéria a ser estudada, e poderão ser interdisciplinares ou ainda interprofissionais.

Art. 9º Os Grupos se extinguirão automaticamente, quando esgotada a matéria ou tarefa para as quais foram criados, ou a critério da Presidência do CFMV, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Presidente do CFMV supervisionará os trabalhos das comissões e grupos sendo em relação a estes, de sua competência: ⁽²⁾

I - proceder ao levantamento e estudo prévio dos assuntos que demandem apreciação;

II - relatar ao Plenário o desempenho dos trabalhos;

III - dar apoio logístico para o perfeito desempenho e cumprimento de suas finalidades;

IV - distribuir os assuntos para apreciação e fixar prazos para a conclusão dos trabalhos;

V - substituir os membros que, por qualquer motivo, não puder continuar a integrá-lo ou que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não;

VI - providenciar quanto às condições de funcionamento e ao assessoramento jurídico, técnico e administrativo;

VII - aprovar o calendário de reuniões e o plano de trabalho.

Art. 11. As Comissões serão dirigidas por um Presidente, que terá como auxiliar um Secretário.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões e dos Grupos serão substituídos, em suas faltas justificadas ou impedimentos, pelo respectivo Secretário.

Art. 12. As conclusões das Comissões serão adotadas pela maioria simples dos seus membros e encaminhadas à Presidência do CFMV, para as providências cabíveis.

⁽²⁾ O art. 10 está de acordo com a redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 868, de 19-11-2007, publicada no DOU de 28-12-2007, Seção 1, pág. 203.

Art. 13. O resultado dos estudos efetivados pelos Grupos de Trabalho, acompanhado do respectivo parecer, será levado ao Presidente da Comissão interessada que a ela o submeterá para posterior encaminhamento ao Plenário.

Parágrafo único. Tratando-se de Grupos de Trabalho com a finalidade e execução de tarefas específicas, os pareceres e recomendações, bem como os detalhamentos da evolução dos trabalhos, serão apresentados à Comissão, que tenha proposto a sua criação, ou à Presidência, conforme o caso, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V DO LOCAL E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14. As Comissões e Grupos reunir-se-ão na sede do CFMV ou em locais determinados pela Presidência.

Art. 15. As reuniões constarão de:

I - estudo e apreciação dos assuntos constantes da pauta, elaborada pelo Presidente;

II - aprovação das recomendações;

III - apreciação e aprovação da súmula dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando a deliberação não for unânime, o membro discordante poderá consignar, em separado, a sua opinião.

Art. 16. A súmula dos trabalhos será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão ou Grupo, presentes à reunião.

Art. 17. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria urgente, ou a requerimento justificado de membro da Comissão ou Grupo.

Art. 18. As deliberações das Comissões e os pareceres emitidos pelos Grupos serão partes integrantes dos respectivos processos e expediente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Presidente do CFMV poderá solicitar o apoio dos Conselhos Regionais e de outras instituições, necessárias ao funcionamento das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do CFMV.

Méd.Vet. René Dubois
Presidente
CFMV nº 0261 “S”

Méd.Vet. Josélio de Andrade Moura
Secretário-Geral
CFMV nº 0185

Publicada no DOU, Seção 1.